

# Gazeta do Estado

Terça-feira

Goiânia, 07 de julho de 2026

Ano 20 - Edição 6495

gazetadoestado.com.br

gazetadoestado

62 3249-8883

## ECONOMIA

# Decreto regulamenta isenção de ICMS para transporte coletivo de Anápolis

PÁGINA 04

Reprodução



## TRIBUTAÇÃO

# Prazo para aderir ao Negocie Já II termina em 31 de julho

PÁGINA 04

Valter Campanato/Agência Brasil



## EDUCAÇÃO

# Inscrições para o Prouni do segundo semestre estão abertas

PÁGINA 03



## COPA DO MUNDO

## Brasil registra menor posse de bola da história em derrotada para a Noruega

Seleção teve apenas 34% de posse de bola, pior marca desde o início dos registros estatísticos em Copas do Mundo.

Rafael Ribeiro/CBF



A REDAÇÃO - A eliminação da Seleção Brasileira para a Noruega nas oitavas de final da Copa do Mundo também entrou para a história por um dado negativo. Na derrota por 2 a 1, neste domingo (5), o Brasil terminou a partida com apenas 34% de posse de bola, o menor índice já registrado pela equipe em Mundiais desde o início da série histórica, em 1966.

Durante boa parte do confronto, a Noruega controlou as ações e manteve a bola sob domínio, enquanto o Brasil encontrou dificuldades para construir jogadas e recuperar a posse.

Segundo dados da Opta, além da posse reduzida, a equipe brasileira trocou 351 passes a menos que os adversários.

Apesar de finalizar mais vezes, foram 14 chutes contra nove da Noruega, apenas quatro tentativas brasileiras acertaram o alvo, enquanto os noruegueses finalizaram cinco vezes na direção do gol.

#### MARCA SUPERA TODOS OS REGISTROS ANTERIORES

Antes da partida contra a Noruega, o menor índice de posse de bola do Brasil em Copas havia sido de 40%, na semifinal da edição de 1998, diante da Holanda, quando a Seleção avançou nos pênaltis após

empate por 1 a 1.

Outros jogos com baixo percentual de posse aconteceram em campanhas vitoriosas. Em 2002, o Brasil teve 41% de posse tanto na semifinal contra a Turquia quanto na final diante da Alemanha, vencendo ambas as partidas. Em 1982, a equipe registrou 44% na vitória sobre a Argentina pela segunda fase.

#### MEIO-CAMPO TEVE DIFICULDADES

O desempenho ofensivo também refletiu as dificuldades brasileiras na criação de jogadas. O

meio-campista Bruno Guimarães, responsável pela organização da equipe, teve atuação discreta e ainda desperdiçou um pênalti no primeiro tempo, quando a partida seguia empatada.

Pelo lado norueguês, Martin Ødegaard comandou a construção das jogadas e foi um dos destaques da classificação. O meia participou ativamente da circulação de bola e da criação das principais oportunidades da equipe europeia.

#### MENORES ÍNDICES DE POSSE DO BRASIL EM COPAS

- ✓ 34% – Brasil 1 x 2 Noruega (oitavas de final – 2026)
- ✓ 40% – Brasil 1 (4) x (2) 1 Holanda (semifinal – 1998)
- ✓ 41% – Brasil 2 x 1 Turquia (semifinal – 2002)
- ✓ 41% – Brasil 2 x 0 Alemanha (final – 2002)
- ✓ 44% – Brasil 3 x 1 Argentina (segunda fase – 1982)



## Confira os resultados dos jogos de ontem

## OITAVAS DE FINAL



1



0



ESPANHA

PORTUGAL

## OITAVAS DE FINAL



4



1



BÉLGICA

ESTADOS UNIDOS

## ENTRETENIMENTO

## Saiba o que esperar de Neagley, novo spin-off do universo de Reacher

Divulgação



Os fãs de Reacher já têm um novo motivo para acompanhar o universo criado por Lee Child. O Prime Video lança em 16 de setembro a série Neagley, spin-off centrado em Frances Neagley, uma das personagens mais populares da produção principal.

A nova série acompanha Neagley após a morte suspeita de uma pessoa próxima. Determinada a descobrir a verdade, ela utiliza as habilidades adquiridas ao lado de Jack Reacher e durante sua passagem pela Unidade de Investigações Especiais 110 para investigar o caso.

## HISTÓRIA INÉDITA

Diferentemente de Reacher, Neagley não

adapta um livro de Lee Child. A produção apresenta uma trama original, mantendo o mesmo estilo de ação e suspense da série principal.

Segundo a sinopse oficial, a protagonista inicia uma investigação após

descobrir que um antigo amigo morreu em circunstâncias suspeitas. Durante a busca por respostas, ela enfrenta uma ameaça cada vez mais perigosa enquanto tenta fazer justiça.

A primeira temporada será lançada em 16 de se-

tembro, com os oito episódios disponibilizados de uma só vez no Prime Video.

O lançamento acontece durante a exibição da quarta temporada de Reacher, o que pode estabelecer conexões entre as duas produções.

#### ALAN RITCHSON RETORNA COMO REACHER

María Sten retorna ao papel de Frances Neagley e lidera o elenco da série. Alan Ritchson também participa da produção em uma aparição especial como Jack Reacher.

O elenco ainda reúne Damon Herriman, Matthew Del Negro, Adeline Rudolph, Greyson Holt e Jasper Jones.

**PUBLICIDADE LEGAL**  
**Gazeta do Estado**

☎ 62 3249-8883

# Gazeta

Alameda do Contorno, 1508, Qd. 37, Lt. 05,  
Santo Antônio, CEP: 74.853-120, Goiânia-GO

**DIRETOR PRESIDENTE**  
Adão dos Reis Gonçalves  
adao@gazetadoestado.com.br

**VICE PRESIDENTE**  
Nana Gonçalves  
nana@gazetadoestado.com.br

**COMERCIAL**  
Tel: (62) 3249-8883  
comercial@gazetadoestado.com.br

**PUBLICAÇÃO LEGAL**  
Tel: (62) 3249-8883  
editais@gazetadoestado.com.br

**REDAÇÃO**  
redacao@gazetadoestado.com.br

**DISTRIBUIÇÃO**  
go@gazetadoestado.com.br  
df@gazetadoestado.com.br

**DIAGRAMAÇÃO**  
GT Designer

**DIREÇÃO DE JORNALISMO**  
Adão Gonçalves  
MTB 3719/GO

**EDITOR DE REPORTAGEM**  
Eube Messias  
MTB 3720/GO  
eube.messias@gazetadoestado.com.br

## EDUCAÇÃO

# Inscrições para o Prouni do segundo semestre estão abertas

Valter Campanato/Agência Brasil



**Programa oferece bolsas integrais e parciais em instituições privadas de ensino superior; inscrições seguem até sexta-feira (10)**

**A REDAÇÃO** - Estão abertas as inscrições para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos (Prouni) do segundo semestre de 2026. Os interessados podem se inscrever gratuitamente até sexta-feira (10), exclusivamente pelo Portal Único de Acesso ao Ensino Superior, do Ministério da Educação (MEC).

O programa oferece bolsas integrais e parciais, que cobrem 100% e 50% do valor das mensalidades, respectivamente, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica de instituições privadas de ensino superior.

No momento da inscrição, o candidato deverá optar por concorrer às vagas da ampla concorrência ou às bolsas destinadas às pessoas com deficiência (PCD) e aos candidatos autodeclarados indígenas, pretos ou pardos.

### QUEM PODE PARTICIPAR

Para participar da seleção, o estudante deve ter concluído o ensino médio, participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2024 ou 2025, obtido média mínima de 450 pontos nas

cinco provas e não ter zerado a redação.

Também é necessário atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

- ✓ ter cursado todo o ensino médio em escola pública;
- ✓ ter estudado em instituição privada na condição de bolsista integral ou parcial;
- ✓ ter cursado o ensino médio em escolas públicas e privadas;
- ✓ ser pessoa com deficiência, conforme a legislação;
- ✓ ser professor da rede pública em exercício interessado em cursos de licenciatura ou pedagogia, caso em que não há exigência de limite de renda.

Quem realizou o Enem apenas como treinador não pode participar do processo seletivo.

### CRITÉRIOS DE RENDA

Para concorrer às bolsas integrais, a renda familiar bruta mensal por pessoa deve ser de até um salário mínimo e meio.

Já para as bolsas parciais, o limite é de até três salários mínimos por pessoa.

### CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

A classificação será feita com base na melhor média obtida pelo candidato nas edições de 2024 ou 2025 do Enem, considerando também a modalidade de concorrência, o curso, o turno, a instituição e o local de oferta escolhidos.

O resultado da primeira chamada será divulgado em 15 de julho. A segunda chamada está prevista para 5 de agosto.

### CRONOGRAMA DO PROUNI 2026/2

- ✓ Inscrições: de 7 a 10 de julho;
- ✓ Primeira chamada: 15 de julho;
- ✓ Segunda chamada: 5 de agosto;
- ✓ Manifestação de interesse na lista de espera: 26 e 27 de agosto;
- ✓ Resultado da lista de espera: 1º de setembro.

## Gazeta PODER



**MANOEL L. BEZERRA ROCHA**  
@manoellbezerrarocho

### PARTILHA DESIGUAL E CONSENSUAL

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é possível a divisão desigual de quinhões hereditários, desde que haja cessão de direitos e que os herdeiros sejam maiores e capazes. Por unanimidade, o colegiado concluiu que, para homologar o acordo, o juiz deve se limitar a verificar sua regularidade e a livre manifestação de vontade das partes, sem exigir igualdade entre os quinhões. Com esse entendimento, a turma deu provimento a um recurso especial para determinar que a desigualdade da divisão da herança não impeça a homologação da partilha apresentada ao juízo.

### AUTONOMIA AOS PERITOS

A Assembleia Legislativa de Goiás aprovou a Lei nº 24.395/2026 que garante autonomia institucional às perícias oficiais, pela Lei, fica criada a Diretoria da Polícia Científica (DPCI) na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP). A iniciativa da Governadoria foi aprovada definitivamente pelo Parlamento goiano no final do mês passado. Anteriormente, o órgão técnico-científico da polícia goiana era organizado como superintendência integrada à SSP. Assim, o texto sancionado adequa o cenário ao transformar a Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC) na DPCI, novo órgão da administração direta do Executivo goiano.

### MUDANÇA DA CAPITAL

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) informa que, de forma excepcional neste ano, o Poder Judiciário goiano manterá o expediente forense normal no dia 20 de julho e observará a tradicional data comemorativa de 26 de julho, que celebra simbolicamente a retomada da Cidade de Goiás — a antiga Vila Boa — como capital do Estado. A decisão considera a alteração do feriado estadual promovida pelo Poder Executivo, que transferiu a data para o dia 20 de julho.

### COMISSÃO APROVA AUMENTO DE REPASSE AOS MUNICÍPIOS

Comissão especial da Câmara dos Deputados aprovou parecer em relatório à Proposta de Emenda à Constituição, que reforça o orçamento das prefeituras. O texto, aprovado com modificações feitas por Jardim, garante o aumento de um ponto percentual nos repasses da União para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e institui fundos constitucionais de financiamento específicos para as regiões Sul e Sudeste. A proposta eleva de 50% para 53% a parcela da arrecadação federal (composta por Imposto de Renda, Imposto sobre Produtos Industrializados e o novo Imposto Seletivo) que deve ser partilhada com estados e municípios.



### RIGOR CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL DIGITAL

O Senado tem reunião marcada para hoje (7) para votar punições mais duras para a violência sexual digital contra crianças e adolescentes e maior garantia ao pagamento de pensão alimentícia, com transferência bancária automática. Também deve ser feita nova sessão de discussão sobre a proposta de emenda à Constituição (PEC) que concede aposentadoria especial para agentes comunitários de saúde. O Projeto de Lei (PL) 3.066/2025 aumenta as penas para diversos crimes sexuais contra crianças, inclusive nos casos em que é utilizada a inteligência artificial. A pena atual para quem adquire, possui ou armazena material com violência sexual é de 1 a 4 anos de reclusão e multa. O projeto aumenta essa punição para 3 a 6 anos de reclusão e multa.

**Gazeta**  
de Goiás

**Eu freio para animais**

**475 MILHÕES DE ANIMAIS**  
são atropelados por ano nas rodovias brasileiras.

**15 ANIMAIS POR SEGUNDO.**  
A pesquisa foi feita pelo Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE), com base em 14 estudos científicos em todas as regiões do país.

**VAMOS MUDAR ESSA REALIDADE**

## FILIGRANAS

### Superior preguiça de ler

Sob a alegação de contribuir para o aprimoramento da triagem e da gestão do acervo processual, o Superior Tribunal de Justiça aprovou uma emenda regimental determinando que todas as iniciais de ações originárias e petições de recursos conterm resumo dos fatos, pedidos, decisões impugnadas e dispositivos legais invocados.

### Defeso eleitoral

Entraram em vigor, desde o último dia 4, as principais restrições destinadas a agentes. O período se estende até 25 de outubro. O chamado "defeso eleitoral" estabelece um conjunto de proibições e regras sobre a administração pública, previstas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) e disciplinadas pela Resolução nº 23.735/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O objetivo é assegurar a igualdade de oportunidades entre as candidaturas.

## ECONOMIA

## Decreto regulamenta isenção de ICMS para transporte coletivo de Anápolis

Reprodução

**Benefício fiscal passa a valer para a empresa concessionária responsável pela operação do serviço no município**

A REDAÇÃO - Entrou em vigor a regulamentação da isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre o óleo diesel utilizado no transporte coletivo de Anápolis. O benefício fiscal é destinado à empresa concessionária responsável pela operação do serviço no município e foi disciplinado por decreto publicado na última sexta-feira (3), em suplemento do Diário Oficial do Estado (DOE), em cumprimento à Lei nº 18.460.

Com a regulamentação, o transporte coletivo de Anápolis passa a adotar a mesma sistemática já aplicada à Rede Metropolitana de Transportes Co-



letivos (RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia. Entre as regras previstas estão a manutenção do crédito de ICMS, a celebração de Termo de Acordo de Regime Especial (Tare) e os critérios

para definição da quota mensal de consumo de combustível.

A isenção será limitada à quota mensal de consumo estabelecida pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR).

O decreto também prevê que o benefício poderá ser suspenso caso sejam identificadas informações inexatas ou a utilização do combustível

para finalidade diferente da prevista. As condições para manutenção da isenção serão definidas no Termo de Acordo de Regime Especial firmado entre a concessionária e a Secretaria da Economia.

Contribuintes com débitos de ICMS, IPVA e ITCD podem regularizar pendências com descontos de até 99% sobre juros e multas por meio do programa Negocie Já II. O prazo para adesão termina em 31 de julho.

## TRIBUTAÇÃO

## Prazo para aderir ao Negocie Já II termina em 31 de julho

Contribuintes com débitos de ICMS, IPVA e ITCD podem regularizar pendências com descontos de até 99% sobre juros e multas por meio do programa Negocie Já II. O prazo para adesão termina em 31 de julho.

Até o momento, mais de 100 mil contribuintes já aderiram ao programa. A negociação pode ser feita pela Plataforma Digital de Processos (PDP), no site da Secretaria da Economia, ou presencialmente, mediante agendamento, nas delegacias regionais de fiscalização.

Pela plataforma digital, o contribuinte pode consultar débitos, simular descontos e parcelamentos, emitir o documento de arrecadação e concluir a adesão. A negociação é efetivada após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

## CONDIÇÕES

O programa contempla débitos cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de março de 2025. Além dos descontos, a legislação permite o parcelamento dos valores, conforme o tributo e a modalidade de pagamento.

Para débitos de ICMS, o desconto chega a 99% sobre multas e juros no pagamento à vista. No parcelamento, a redução varia de 40% a 90%, com prazo de até 120 parcelas.

Nos casos de crédito tributário decorrente exclusivamente de multa por descumprimento de obrigação acessória, o desconto é de 90% no pagamento à vista e varia de 30% a 80% no parcelamento.

Para débitos de IPVA e ITCD, o desconto também pode chegar a 99% no pagamento à vista. No parcelamento, a redução varia de 50% a 90%, com prazo de até 60 parcelas.

O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 300 para débitos de ICMS e de R\$ 100 para débitos de IPVA e ITCD.

## MEIO AMBIENTE

## Zoológico de Goiânia reforça cuidados com animais durante variações de temperatura

O Parque Zoológico de Goiânia intensificou os cuidados com os animais para reduzir os impactos das variações de temperatura registradas na capital. As medidas incluem adaptações nos recintos, mudanças na alimentação e manejo específico para cada espécie, conforme as condições climáticas ao longo do dia.

Com a alternância entre períodos de frio e calor, característica desta época do ano, equipes de cuidadores e tratadores acompanham o comportamento dos animais e ajustam os cuidados de acordo com as necessidades de cada grupo. A alimentação e o manejo também são adaptados conforme a dieta, o comportamento e a temperatura.

Segundo a médica-veterinária e supervisora-geral do Zoológico, Jamile França, aves típicas



Segenp

de regiões mais quentes, como araras e papagaios, estão entre as espécies que mais sentem as quedas de temperatura.

“Disponibilizamos elementos para reduzir a corrente de ar, como ninhos e abrigos, além de feno para aquecer os recintos e alimentos mais calóricos durante os períodos de frio”, explica.

Os primatas também

recebem atenção especial durante as oscilações de temperatura, principalmente nos dias mais frios.

## MEDIDAS TAMBÉM SÃO ADOTADAS NO CALOR

Nos períodos de calor intenso, o Zoológico altera a dieta dos animais, oferecendo frutas geladas, maior disponibilidade de água e aspersores para

aumentar a umidade e refrescar os recintos.

Os felinos estão entre as espécies que mais sofrem com as altas temperaturas. Para minimizar os efeitos do calor, os tratadores utilizam técnicas de enriquecimento ambiental, como a oferta de picotês de sangue e a instalação de aspersores de água.

“Essas estratégias ajudam a estimular com-

portamentos naturais e proporcionam mais conforto aos animais”, afirma Jamile França.

## MONITORAMENTO É CONTÍNUO

Entre os sinais que podem indicar estresse térmico estão prostração, respiração acelerada, redução da atividade, perda de apetite e busca constante por sombra ou abrigo.

De acordo com a supervisora do Zoológico, os meses de maio, junho e julho exigem atenção redobrada devido às mudanças bruscas de temperatura.

Para reduzir os impactos dessas oscilações, o parque mantém monitoramento contínuo dos animais, promove ações de enriquecimento ambiental e adapta a alimentação conforme as condições climáticas.

# CORTE



MARIA REIS  
mariareisjornalista6@gmail.com

## DOIS TEMPOS

1. Músicos goianos únicos brasileiros no Verbier Festival - Seis músicos da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás são os únicos brasileiros no festival na Suíça. Eles representam o País na 33ª edição do Verbier Festival, um dos mais prestigiados eventos de música clássica do mundo, promovido anualmente na cidade de Verbier. Reunindo grandes intérpretes, jovens talentos e professores renomados dos cinco continentes, a programação deste ano ocorre entre os dias 16 de julho e 02 de agosto. Os estudantes da Escola do Futuro de Goiás (EFG) em Artes Basileu França integram a programação oficial do evento.

2. Participam da delegação os violinistas Daniel Alves, Leonardo Araújo e João Victor Lobo; o violoncelista Marco Antônio, e os violistas Samuel Bernardes e João Victor Dias. Além de se apresentarem em mais de 60 concertos, eles participam de 100 masterclasses, 80 eventos gratuitos, oficinas e atividades de formação conduzidas por respeitados profissionais internacionais. A experiência proporcionará intercâmbio artístico e contato com diferentes escolas de interpretação, conhecimentos que serão compartilhados com os demais integrantes da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás.

Divulgação



## GERENTE DE COMUNICAÇÃO

O gestor de marketing Rovilson Barbosa assumiu a gerência de comunicação do Grupo Soares, uma das maiores holdings empresariais do Centro-Oeste. O grupo reúne negócios nos segmentos de varejo de materiais para construção, incorporação imobiliária, tecnologia, agronegócio, investimentos e responsabilidade social, consolidando sua atuação em Goiás e Minas Gerais

Divulgação



## PRIMAVERAS

O aniversário de Lia Maluf, na semana passada, esposa do conceituado dermatologista, Domingos Sávio Coelho, foi celebrado como ela gosta: ao lado do marido, filhos, familiares e bons amigos, em uma comemoração intimista, calorosa e alto astral, regada com boa comida e bebidas de alta qualidade

Divulgação



## CREA -GO ELEGE MULHER PARA O SEU COMANDO

Tatiana Jucá, engenheira civil, foi eleita presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-Go). Ela somou 2.408 votos válidos. O segundo lugar com 1.572 do engenheiro Roberto Viana. O engenheiro Ulysses Sena ficou em terceiro lugar com 1559 votos, seguido pelo engenheiro Idalino Hortêncio, em quarto, com 310 votos. O quinto lugar ficou com Peterson Caaparra com 272 votos. Os votos em branco somaram 89 e os nulos 75 de um total de 63240 votantes

**EDITAL DE LEILÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE Nº 2026/970010 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI 9.514/97**

**CARLA SOBRERA UMINO**, leiloeira pública oficial, devidamente matriculada na JUCESP sob nº 626, autorizada pelo credor fiduciário BANCO DO BRASIL S.A. por intermédio do CESP PATRIMÔNIO - PR, CNPJ: 06.000.000/01-91, faz saber, aos que o presente edital vier a ser tomado conhecimento e interesse, que, nos termos das artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 e regulamentação complementar do sistema de financiamento imobiliário, que institui alienação fiduciária de bem imóvel com assistência do devedor nº 21.981, de 19 de outubro de 1992, que regula a prestação de serviços de administração de bens imóveis, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, nº 13.136, de 26 de junho de 2015, que altera o artigo 19 do regulamento e que se refere ao decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1992, para incluir como competência do leiloeiro a venda em hasta pública ou pública prelo por meio de rede mundial de computadores, bem como, instrução normativa CESP nº 520/2022, a JUCESP leilões a público (leilão para alienação fiduciária) (leilões) recebidos) em garantia, nos contratos inadimplentes de alienação fiduciária, modalidade ELETRÔNICA, captando lances "on-line", através do portal [www.lanceonline.com.br](http://www.lanceonline.com.br), em PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO no dia 24 de julho de 2026 a partir das 10h00min, ocasião em que, se, o maior lance oferecido for inferior ao valor estipulado pelo credor fiduciário para o SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO, no dia 31 de julho de 2026, a partir das 10h00min, oportunidade em que será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor estipulado para arrematação em 2ª Leilão. 01. DA HABILITAÇÃO. Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no portal [www.lanceonline.com.br](http://www.lanceonline.com.br), com antecedência mínima de 48 horas da realização do leilão, sob pena de não ser efetuada a validação do cadastro efetuado, para tanto, deverão acionar os TERMOS DE USO e apresentar os documentos solicitados na hora do cadastro. Após aprovação e liberação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, depois acionar as regras de participação constante no EDITAL DE LEILÃO em conjunto com o TERMO DE USO, que implica na aceitação da integralidade das condições estipuladas neste EDITAL. 02. DOS LANCES. Os imóveis serão anunciados por lotes e seguindo uma ordem cronológica, vendidos um a um, encorajados de modo escalonado até o último lote, havendo lances nos 3 minutos antecedentes ao horário de encerramento do lote, será prorrogado o seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes, nos termos da aplicação subsidiária do artigo 21 da resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em caráter ad hoc e nas condições e no âmbito de comunicação em que se encontram, sendo exclusiva atribuição dos interessados a verificação destes, não cabendo recurso ao BANCO DO BRASIL S.A. ou LEILOEIRA, exceto quando responsabilizados quanto ao preço do imóvel. Caso o imóvel se encontrar ocupado, será vendido no estado em que se encontra não podendo o arrematante alegar desconhecimento desta condição. A desocupação do imóvel deverá ser providenciada pelo ARREMATANTE, que assume o risco da ação, bem como todos as custas e despesas, inclusive honorários advocatícios, mediante proposta da autoridade competente para a posse, na forma do artigo 30, da Lei nº 9.514/97. Todos os participantes terão conhecimento dos lances ofertados por meio de registros disponibilizados no aplicativo visual, proporcionando a transparência em qualidade de condições aos interessados, efetivando-se a arrematação pelo maior lance ofertado. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação e esse registro. 03. DOS DEBITOS DE IPTU, ITR E CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS E SUOS ÔNUS. Existindo valores não quitados de IPTU, ITR e Condomínio, o BANCO DO BRASIL S.A. ficará responsável pela quitação dos valores a vencer até a data da realização do segundo leilão. É de responsabilidade do ARREMATANTE efetuar o levantamento de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel, mediante apresentação de documentação comprobatória para o endereço de e-mail [gndm@lanceonline.com.br](mailto:gndm@lanceonline.com.br). Não serão aceitos pedidos de ressarcimento referentes a pagamentos de débitos efetuados pelo ARREMATANTE e por terceiros, exceto se autorizado formalmente pelo BANCO DO BRASIL S.A. No caso de débitos que estejam sendo cobrados na via judicial, o BANCO DO BRASIL S.A. avaliará a necessidade de se manifestar em juízo para resguardar de cobranças individuais, responsabilizando-se pelo pagamento da dívida em execução em caso de condenação. Nos termos do art. 17 do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, os direitos reais de garantia sobre os imóveis, bem como penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, serão considerados como lances reais de aquisição do fiduciário, não impedindo a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário nem a venda do imóvel para realização da garantia. A adoção de providências e respectivos custos para cancelamento de eventuais ônus sobre o imóvel abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, indisponibilidade, dependência entre outros, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário, e certificação previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a estes procedimentos serão de responsabilidade do arrematante. 04. DA EXECUÇÃO DE DEBITO. Em se tratando do imóvel com pendência judicial, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pela leiloeira, no ato da oferta ou envio dos dados bancários, ressalta-se que o pagamento deverá ser efetuado apenas em conta corrente nominal à leiloeira. O valor da comissão do leilão não compre o valor do lance ofertado. 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. A venda será realizada à vista. O ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pelo Banco do Brasil S.A., após o prazo de 03 (três) dias úteis, sendo considerado como lance real de aquisição do fiduciário, não impedindo a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário nem a venda do imóvel para realização da garantia. A adoção de providências e respectivos custos para cancelamento de eventuais ônus sobre o imóvel abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, indisponibilidade, dependência entre outros, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário, e certificação previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a estes procedimentos serão de responsabilidade do arrematante. 05. DA VENCIMENTO DE DEBITO. Em se tratando do imóvel com pendência judicial, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pela leiloeira, no ato da oferta ou envio dos dados bancários, ressalta-se que o pagamento deverá ser efetuado apenas em conta corrente nominal à leiloeira. O valor da comissão do leilão não compre o valor do lance ofertado. 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. A venda será realizada à vista. O ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pelo Banco do Brasil S.A., após o prazo de 03 (três) dias úteis, sendo considerado como lance real de aquisição do fiduciário, não impedindo a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário nem a venda do imóvel para realização da garantia. A adoção de providências e respectivos custos para cancelamento de eventuais ônus sobre o imóvel abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, indisponibilidade, dependência entre outros, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário, e certificação previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a estes procedimentos serão de responsabilidade do arrematante. 07. DA VENCIMENTO DE DEBITO. Em se tratando do imóvel com pendência judicial, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pela leiloeira, no ato da oferta ou envio dos dados bancários, ressalta-se que o pagamento deverá ser efetuado apenas em conta corrente nominal à leiloeira. O valor da comissão do leilão não compre o valor do lance ofertado. 08. DA VENCIMENTO DE DEBITO. Em se tratando do imóvel com pendência judicial, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pela leiloeira, no ato da oferta ou envio dos dados bancários, ressalta-se que o pagamento deverá ser efetuado apenas em conta corrente nominal à leiloeira. O valor da comissão do leilão não compre o valor do lance ofertado. 09. DO CANCELAMENTO POR INVIABILIDADE. Não a lavatura da Escritura Pública, mediante comunicação formal ao ARREMATANTE, o COMITENTE poderá cancelar a venda nas hipóteses de: I. existência de erro material ou formal que altere as informações e os valores divulgados em qualquer documento legal e contratual, bem como a identificação do imóvel, bem como a identificação do lote e o lote arrematado. Caso o arrematante não apresente no prazo previsto os comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerada desistência. Fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 39 do decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de ser frustrada, a arrematação de determinado lote, por ser considerado desistente em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigada a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) a título de multa e 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis a aplicação. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instituída com cartório da leil



# PUBLICIDADE LEGAL

(62) 3249-8883 - EDITAIS@GAZETADOESTADO.COM.BR



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE ANÁPOLIS - UASG 989221

AVISO

**SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 (90048)**

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS torna público aos interessados o **AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 (90048)**, modo de disputa Aberto, Critério de Julgamento Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme processo nº 01106.00002121/2025-91, que tem por objeto o "registro de Preços para futura e eventual aquisição de calçados escolares tipo "tênis calce fácil" para alunos da Rede Municipal de Ensino de Anápolis-GO, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos", cuja abertura está estabelecida para o dia 06/07/2026, às 09h00min (horário de Brasília-DF), **FICA SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO** para análise de impugnações no interesse da administração. A nova data de abertura será divulgada oportunamente pelos mesmos meios de publicação do edital original. Dúvidas e esclarecimentos entrar em contato na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, CEP: 75110-030 - Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC), Anápolis-Go, ou através do e-mail: [licitacao@anapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@anapolis.go.gov.br), das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Anápolis-GO, 03 de julho de 2026.

**Giselle Alves Cecílio**

Diretora de Compras e Licitações

**Paulo Roberto Silva**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

151503

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS - GO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/25

EXTRATO DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO 03

O MUNICÍPIO DE GOIÁS - GO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP, nomeada pelo Decreto n. 392/2025, torna público o **EDITAL 03 - RETIFICA O RESULTADO E A CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CANDIDATA INSCRITA SOB O Nº 2473 PARA O CARGO DE PROFESSOR PIII**. O Edital completo estará disponível no placar da Prefeitura e nos sites [www.itame.com.br](http://www.itame.com.br) e [www.goias.go.gov.br](http://www.goias.go.gov.br).

Goiás 03/07/2026.

**LILIAN ROSA DE SOUSA**

Presidente da CECP.

151506



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE ANÁPOLIS - UASG 989221

AVISO

**SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 (90049)**

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS torna público aos interessados o **AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 (90049)**, modo de disputa Aberto, Critério de Julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis, conforme processo nº 01125.00003210/2026-90, que tem por objeto a "Aquisição de equipamentos permanentes (mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de informática, de sonorização, de monitoramento) destinados às Escolas Municipais Walter Beze e Ayrton Senna da Silva, integrantes do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Anápolis - Goiás, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos", cuja abertura está estabelecida para o dia 08/07/2026, às 09h00min (horário de Brasília-DF), **FICA SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO** para análise de esclarecimentos no interesse da administração. A nova data de abertura será divulgada oportunamente pelos mesmos meios de publicação do edital original. Dúvidas e esclarecimentos entrar em contato na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, CEP: 75110-030 - Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC), Anápolis-Go, ou através do e-mail: [licitacao@anapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@anapolis.go.gov.br), das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Anápolis-GO, 03 de julho de 2026.

**Giselle Alves Cecílio**

Diretora de Compras e Licitações

**Paulo Roberto Silva**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

151504

## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE ANÁPOLIS - UASG 989221

AVISO

**ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 (90045)**

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 (90045)**, modo de disputa Aberto, Critério de Julgamento Menor Preço, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme processo nº 01125.00000155/2025-03, que tem por objeto o " Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e certificada para a prestação de serviços de Controle de pragas e vetores urbanos, incluindo dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, a serem realizados mediante a aplicação de produtos devidamente homologados pelos órgãos reguladores competentes e demais normas correlatas; Limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, com emprego de técnicas de assepsia avançadas, garantindo conformidade com os padrões sanitários exigidos pelas normas técnicas pertinentes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seu(s) anexo(s)", cuja abertura encontra-se adiada "Sine Die", **FICA ESTABELECIDO NOVA DATA DE ABERTURA PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS** (horário de Brasília-DF). O edital/Republicação estará disponível a partir de 08/07/2026, na Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, CEP: 75110-030 - Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC), Anápolis-Go, e-mail: [licitacao@anapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@anapolis.go.gov.br), das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelos portais eletrônicos: <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>, [www.compras-pt-br/](http://www.compras-pt-br/) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Anápolis-GO, 06 de julho de 2026.

**Giselle Alves Cecílio**

Diretora de Compras e Licitações

**Paulo Roberto Silva**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

151505

PREGÃO ELETRONICO 014/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que as 09h00min do dia 17 de Julho de 2026, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a contratação de empresas para locação de veículos automotores pesados, conforme termo de referência constante do processo licitatório tipo Pregão Eletrônico 014/2026. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no site <https://bnc.org.br> acima descrito ou pelo site [www.santoantoniodegoias.go.gov.br](http://www.santoantoniodegoias.go.gov.br), ou pelo e-mail [licitacao@santoantoniodegoias.go.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodegoias.go.gov.br), a partir do dia 07 de Julho de 2026. O processo será conduzido via sistema web no endereço: [bnc.org.br](http://bnc.org.br) Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950 durante o horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Geciane Souza Barbosa, Pregoeira.

151514

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 316/2026 O Município de Heitorai, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei n.º 14.133/2021, torna público, que estará recebendo até o dia 09/07/2026, pelo e-mail: [prefeituraheitorai@gmail.com](mailto:prefeituraheitorai@gmail.com) e/ou protocoladas na sede administrativa, propostas e manifestação de eventuais interessados no fornecimento de brinquedos, conforme plano de trabalho n. 202300006010516, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Publique-se. Heitorai - GO, 06 de julho de 2026 Vimar de Paula Coelho Agente de Contratação

151515

**AC SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 47.463.429/0001-89**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Águas Lindas de Goiás-GO, a licença Ambiental Única - LAU para a construção de 01 condomínio vertical de **(09 unidades)** situado na **QUADRA 29, LOTE 05, JARDIM GUAIRA II**, na Comarca de Águas Lindas de Goiás - GO.

151519

**SMC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 50.671.870/0001-60**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Águas Lindas de Goiás-GO, a licença Ambiental Única - LAU para a construção de 01 condomínio vertical de **(06 unidades)** situado no **QUADRA 66, LOTE 11, JARDIM DA BARRAGEM II**, na Comarca de Águas Lindas de Goiás - GO.

151518

Prefeitura Municipal de Aragoiânia. Aviso de licitação. Pregão Eletrônico nº 030.2026. O Município de Aragoiânia/GO, através da Pregoeira, torna público que no dia 17/07/2026 às 09:00h, em sessão pública no site eletrônico [www.slicx.com.br](http://www.slicx.com.br) "Acesso Identificado", na forma da Lei nº 14.133/21 será realizado licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP), tipo menor preço por item, para a contratação de empresa especializada, para aquisição de materiais de limpeza, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias do Município de Aragoiânia, para o ano de 2026. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site [www.aragoiania.go.gov.br](http://www.aragoiania.go.gov.br) e [www.slicx.com.br](http://www.slicx.com.br) "Acesso Identificado", no horário das 08:00h às 11:00h e as 13:00h às 17:00h. Aragoiânia/GO, 06 de julho 2026. Francys Gabrielle Brasil - Pregoeira.

151507

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025**, fica **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** o Processo Administrativo nº 2240/2025, referente ao objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de infraestrutura urbana no Município de São Patrício/GO, compreendendo na pavimentação asfáltica com drenagem superficial, sinalização viária horizontal e vertical, e calçamento em vias do perímetro urbano, mediante Convênio nº 972321/2024 - Ministério das Cidades, no valor R\$ 372.700,00 em favor da empresa **SL PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA**, CNPJ n. **48.531.637/0001-30**. São Patrício-GO, aos 07 dias de julho de 2026. **DANILO MAX DE SOUZA COSTA - PREFEITO**.

151508

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026**  
PREFEITURA DE PARANAIGUARA/GO. Modalidade Pregão E. 023/2026. Tipo/Regime Menor Preço por Item. Data/Horário: 23/07/2026 - 08h05min. Objeto: SRP para a prestação de serviços eventual, futuro e parcelado com caminhão caçamba basculante, motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira e trator de esteira, para atender as necessidades do município. Local: Plataforma LICITANET: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informação: (64) 3079-0004 e-mail: [licitacaopguara@gmail.com](mailto:licitacaopguara@gmail.com) Isabella de Cássia F. de Medeiros. Gestora Executivo.

151509

**ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CALDAZINHA PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2026**  
O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **21 de julho de 2026, às 09:00 horas**, em sua sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 476, Centro, Caldasinha, Goiás, licitação, modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para Locação de software de Gestão Pública. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no site [www.caldazinha.go.gov.br](http://www.caldazinha.go.gov.br) ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) Caldasinha, 06 de julho de 2026. **Wislen Afonso de Faria** Pregoeiro

151510

**MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS - GO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS - GO** torna público, para conhecimento dos interessados, a **REPUBLICAÇÃO** do instrumento convocatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2026**, que possui regência legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências estabelecidas no Edital.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de material vegetal e insumos destinados à preparação e nutrição do solo, visando atender às demandas de urbanização, paisagismo e conservação das ruas e praças do Município de Goianápolis - GO.

**ITENS DO OBJETO:** O fornecimento compreende Grama Batatais; Grama Esmeralda; Fertilizante NPK (fórmula 4:14:8); e Calciário Dolomítico, de acordo com o Edital e Termo de Referência.

**INÍCIO DA NOVA SESSÃO PÚBLICA (FASE DE DISPUTA DE PREÇOS):** A partir das **09:00 horas do dia 20/07/2026**.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

**LOCAL DA SESSÃO:** Avenida Câmara Filho, nº 353, Centro, Goianápolis Go.

**INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO NOVO EDITAL:** Os interessados poderão obter informações na Av. Câmara Filho, nº 353, centro, Goianápolis-GO, ou pelo telefone (62) 3341-1998, em dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, ou ainda por meio do site oficial: <https://goianapolis.go.gov.br/>. Goianápolis, 06 de julho de 2026.

**YASMIM JORDANA MACEDO BARBOSA**  
Agente de Contratação

151511

Prefeitura Municipal de Aragoiânia. Aviso de licitação. Pregão Eletrônico nº 031.2026. O Município de Aragoiânia/GO, através da Pregoeira, torna público que no dia 20/07/2026 às 09:00h, em sessão pública no site eletrônico [www.slicx.com.br](http://www.slicx.com.br) "Acesso Identificado", na forma da Lei nº 14.133/21 será realizado licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP), tipo menor preço por item, para a contratação de empresa especializada, para aquisição de materiais de farmácia básica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2026. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site [www.aragoiania.go.gov.br](http://www.aragoiania.go.gov.br) e [www.slicx.com.br](http://www.slicx.com.br) "Acesso Identificado", no horário das 08:00h às 11:00h e as 13:00h às 17:00h. Aragoiânia/GO, 06 de julho 2026. Francys Gabrielle Brasil - Pregoeira.

151521



**CORA FERNANDES**  
corafnd@gmail.com

“**POSSO AMÁ-LO SEM ME PERDER NO PROCESSO?**”

## CINEMA

# QUE ISSO, UM FILME?

### ENOLA HOLMES 3

Após os acontecimentos do segundo filme, Enola Holmes segue para Malta para se casar com Lord Tewkesbury, mas tem seus planos interrompidos ao descobrir que seu irmão Sherlock foi sequestrado. Diante de um de seus casos mais perigosos, ela precisa desvendar o mistério enquanto enfrenta um dilema entre sua vida pessoal e sua vocação como detetive.

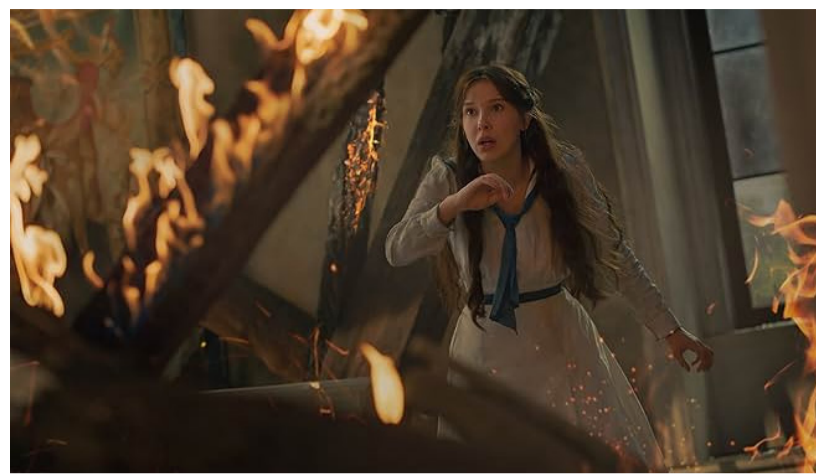
### CORA INDICA

“Enola Holmes 3” tenta renovar a franquia ao trocar Londres por Malta, mas a mudança de cenário é mais interessante do que a própria investigação. Apesar do carisma de Millie Bobby Brown e de algumas boas imagens da ilha, o filme sofre com um roteiro raso, uma

vilã pouco aproveitada e uma direção menos inspirada do que nos capítulos anteriores. Ainda há diversão no ritmo acelerado e na dinâmica entre Enola e Tewkesbury, mas o mistério não empolga e o romance pesa mais do que deveria. No fim, o terceiro filme entretém de forma irregular, mas deixa a sensação de que a franquia já mostra sinais de desgaste.

### FICHA TÉCNICA

**Título:** Enola Holmes 3  
**Ano de produção:** 2026  
**Direção:** Philip Barantini  
**Estreia:** 1 de julho de 2026  
**Duração:** 105 minutos  
**Classificação:** 14 anos  
**Gênero:** Ação, Aventura, Comédia, Drama, Mistério, Policial  
**País de origem:** Estados Unidos da América



## CULINÁRIA

### COOKIES RED VELVET

#### INGREDIENTES

1/2 xícara de chá + 1 colher de sopa de manteiga (ou margarina) (125 gramas)  
1/2 xícara de chá de açúcar mascavo (110 gramas)  
1/4 de xícara de chá de açúcar (50 gramas)  
1 ovo  
2 xícaras de chá de farinha de trigo (240 gramas)  
1/2 colher de chá de bicarbonato  
1 colher de chá de corante vermelho  
1 colher de chá de essência de baunilha  
1 xícara de chá de chocolate branco picado (150 gramas)

#### MODO DE PREPARO

Organize sua bancada e separe todos os ingredientes necessários para a receita;  
Em uma tigela grande, coloque a manteiga, o açúcar mascavo, o açúcar refinado e o ovo, misturando até obter um creme homogêneo;

Adicione a farinha de trigo, o bicarbonato de sódio, o corante vermelho e a essência de baunilha, misturando até formar uma massa firme e uniforme;  
Feito isso, entre com o chocolate branco picado e misture apenas para distribuí-lo por toda a massa;  
Cubra a tigela e leve a massa à geladeira por cerca de 30 minutos  
Retire a massa da geladeira, separe porções de aproximadamente 60 gramas, modele bolinhas e achate-as levemente com as mãos;  
Depois, disponha os cookies em uma assadeira untada e enfarinhada, deixando espaço entre eles;  
Leve para assar em forno preaquecido a 180°C por cerca de 10 minutos. Desligue o forno e deixe por mais 10 minutos para terminar de assar;  
Retire os cookies do forno, deixe amornar e sirva. Aproveite!



Receiteria

**ATENÇÃO GESTOR** LEI Nº 14.230/2021

**PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A negativa de publicidade dos atos oficiais constitui ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**



É obrigatório a publicação das matérias legais e atos oficiais que envolvem processos licitatórios em Diários Oficiais e em JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.



**Gazeta do Estado**

# A ÚNICA TV ABERTA DE NOTÍCIAS DO PAÍS

COM COBERTURA EM

GOIÁS, MINAS GERAIS E ENTORNO DO DF

ALCANCE DE

**+30**  
**MILHÕES**  
DE PESSOAS



TV ATUAL



NEWS